

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
CONAB - AL**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2021

A **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro – São Paulo/SP – Brasil, CEP 04.709-110, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse ilustre Pregoeiro, apresentar, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Da análise do edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, possibilitando, desta feita, o afastamento de possíveis interessados no procedimento licitatório acima referido e, conseqüentemente, impedindo que a **CONAB AL** selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia do certame, ao se observar os princípios mencionados anteriormente, que a licitante propõe as seguintes alterações do instrumento convocatório.

1 - DA SEPARAÇÃO DOS ITENS

O objeto desta licitação é Contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com Discagem Direta a Ramal (DDR) para atender a demanda da CONAB AL na cidade de Maceió- AL, com ligações originadas a partir de acesso digital e de linha direta analógica instaladas na sede da CONAB AL, a ser executado de forma contínua.

Ocorre que os itens devem ser desagrupados por modalidade de serviço, já que não há como contratar da maneira apresentada no edital e no Comprasnet, sendo necessário que o órgão registre o preço para cada tipo de chamada.

Portanto, solicitamos a separação em itens, conforme abaixo, a fim de viabilizar a participação desta empresa e de várias outras, em mesma situação, no presente certame, bem como de apresentar suas melhores propostas, uma vez que no atual cenário do setor de telecomunicações.

Grupo 1 -Item 1 – para contratação do serviço local proveniente das linhas diretas analógicas. Para o tráfego local deve-se incluir campo para instalação/habilitação, assinatura básica, a cobrança desses itens está prevista nos planos básicos homologados pela Anatel;

Grupo 2 Item 1- para contratação do serviço local proveniente do entroncamento digital PABX. Para o tráfego local deve-se incluir campo para instalação/habilitação, assinatura básica, assinatura DDR a cobrança desses itens está prevista nos planos básicos homologados pela Anatel;

Grupo 2 Item 2 - para contratação do serviço de Longa Distância Nacional LDN e de Longa Distância Internacional com destino para terminais FIXO e MÓVEL, sendo necessário apenas informar os seguintes subitens: D1- Até 50 Km, D2 – Acima de 50 até 100, D3 – Acima de 100 até 300, D4- Acima de 300 (Distancia geodésica, segundo regulamentação da Anatel e se VC2 OU VC3.

Portanto, para que seja viável a participação concreta no certame de um maior número de interessados, o que evidentemente fará com que o mesmo alcance um maior grau de competitividade, possibilitando uma contratação mais vantajosa para a instituição, é necessário que a CONAB AL separe o objeto em unidades, da forma apresentada anteriormente, com vistas a evitar o alijamento peremptório de qualquer um dos interessados em participar do procedimento licitatório.

Assim, conforme se infere da leitura anterior, deve a CONAB AL procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado, abarcando o maior número possível de licitantes, bem como adequar os itens da maneira legalmente correta. Tal providência, *in casu*, pode ser obtida com o desmembramento do objeto.

2- DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida garantidora da legalidade da licitação, possibilitando à CONAB AL selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, bem como do futuro contrato administrativo, por meio da correção das incoerências aqui apontadas. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital nos termos propostos acima.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de maio de 2021.

Adriana

ADRIANA MARIA DORIA ROCHA

Advogada

OAB/DF – 12246